



Informações sobre a Instrução Normativa (IN) 1.343, de 08 de abril de 2013, da Receita Federal do Brasil, para aposentados da Prevdato que iniciaram recebimento do benefício da Prevdato entre 01/01/2008 e 31/12/2012

Para aos assistidos da Prevdato que iniciaram o recebimento de seu benefício de suplementação da Prevdato no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012, cumprindo instruções da Receita Federal, foi enviado extrato das contribuições ao Plano de Renda Vinculada – PRV da Prevdato, no período de 1989 a 1995, para que o assistido possa, se quiser, retificar suas declarações de ajuste anual de imposto de renda, como explicaremos a seguir.

No período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, por força da legislação da época, as contribuições efetuadas para o plano de benefícios da Prevdato não eram deduzidas do seu salário mensal para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte, ou seja, a pessoa pagava imposto de renda sobre aqueles recursos.

Com a publicação da Instrução Normativa (IN) 1.343, a Receita Federal reconheceu que as contribuições recolhidas nesse período já sofreram tributação desse imposto.

Ocorre que, até 08 de abril de 2013, data da publicação da IN, a legislação do Imposto de Renda determinava que, sobre o benefício de aposentadoria da Prevdato, que é um rendimento tributável, incidia imposto de renda. Mas, como uma parcela desse benefício foi formada com as contribuições de 1989 a 1995, isso gerava uma bitributação, ou seja, por força da legislação, a pessoa que havia descontado Imposto de Renda quando contribuiu para o plano, também descontava ao receber o benefício.

A IN 1.343 foi publicada com a intenção de resolver esta questão. É possível consultar a íntegra da IN no portal da Prevdato, em www.prevdato.org.br.

Relacionamos a seguir as principais Perguntas e Respostas sobre o tema.

1. A Prevdato vai me pagar ou depositar algum valor em minha conta, referente a atrasados ou retroativos?

Não. Cumprindo as instruções da Receita Federal, a Prevdato está enviando ao grupo de seus assistidos que iniciaram o recebimento do benefício de suplementação no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012 um extrato contendo as contribuições efetuadas por eles, no período de 1989 a 1995, que permitirá que o assistido retifique suas declarações de rendimentos junto à Receita.

2. Qual a finalidade do extrato atualizado?

Seguindo as instruções da Receita Federal, o extrato permitirá que você possa retificar, se quiser, suas declarações de rendimentos do período de 2008 a 2012, excluindo o seu saldo do extrato da coluna dos “rendimentos tributáveis”. Ao fazer isso, você poderá isentar, de forma total ou parcial, os seus rendimentos tributáveis desse período, até o limite das contribuições de 1989 a 1995 (valor totalizado no seu extrato).

3. Eu posso deduzir as contribuições do total dos meus rendimentos tributáveis (benefício da Prevdato + INSS)?

Não. As deduções são permitidas, apenas, dos rendimentos tributáveis pagos por entidades de previdência complementar, como é o caso da Prevdato.

4. Eu devo retificar as declarações de quais períodos?

O período de retificação começa a valer a partir do ano em que você começou a receber seu benefício da PrevdData. Por exemplo, se você começou a receber em 2008, poderá retificar as declarações de 2008 a 2012. Se o início do recebimento ocorreu em 2010, poderá retificar as declarações de 2010 a 2012. Você poderá compensar eventual saldo de contribuições nos exercícios futuros também: 2013, 2014...

OBS: É importante ressaltar que, caso a retificação se inicie em 2008, o prazo para a retificação da declaração de ajuste anual desse exercício se esgota em 2013 (5 anos de prazo prescricional).

5. Como eu devo proceder para retificar as declarações de ajuste anual?

Declaração de Ajuste Anual Original - Ano calendário 2008 - Exercício 2009

Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica

CNPJ Fonte Pagadora	Rendimento Tributável	Imposto de Renda Retido	13º Salário (abono anual)
Benefício de Plano de Previdência	19.857,48	507,56	1.677,98
Benefício do INSS	20.035,02	534,15	1.642,17
Total	39.892,50	1.041,71	3.320,15
Cálculo do imposto devido			
Rendimentos Tributáveis	39.892,50		
Desconto Simplificado	7.978,50		
Base de Cálculo	31.914,00		
Imposto devido	2.316,04		
IRRF	1.041,71		
Imposto a pagar	1.274,33		

Valor dos benefícios tributáveis que, na retificadora, serão isentos

Declaração Retificadora - Ano calendário 2008 - Exercício 2009

Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica

CNPJ Fonte Pagadora	Rendimento Tributável	Imposto de Renda Retido	13º Salário (abono anual)
Benefício de Plano de Previdência	-	507,56	1.677,98
Benefício do INSS	20.035,02	534,15	1.642,17
Total	20.035,02	1.041,71	3.320,15
Cálculo do imposto devido			
Rendimentos Tributáveis	20.035,02		
Desconto Simplificado	4.007,00		
Base de Cálculo	16.028,02		
Imposto devido	-		
IRRF	1.041,71		
Imposto a Restituir	1.041,71		

Para fazer a Declaração Retificadora, você deve seguir as instruções contidas no artigo 3º da IN:

- Exclua o montante das contribuições, limitado ao valor informado no extrato enviado pela Prevdato, da ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular”.
- Lance o montante excluído na linha “outros (especifique)” da ficha “Rendimentos Isentos e não Tributáveis”, especificando “Contribuições 89/95 – IN 1.343/13”.
- Mantenha, na declaração retificadora, as demais informações constantes da declaração original e que não sofreram alterações.
- Se, depois de adotados os procedimentos acima, ainda restar saldo de contribuição, este poderá ser deduzido dos rendimentos tributáveis das declarações de ajuste anual futuras, até o seu esgotamento.

6. Se houver a necessidade de retificar a declaração de ajuste anual de mais de um exercício, por exemplo, 2008 e 2009, como o saldo das contribuições será atualizado para o exercício posterior?

Conforme § 3º do Artigo 3º da IN, a Receita Federal disponibilizou planilha de cálculo em seu portal na internet – www.receita.fazenda.gov.br - para cálculo do montante a ser excluído de tributação.

Para acessar a planilha, você deverá seguir o seguinte caminho: Serviços / Legislação e Processo / Legislação Tributária e Aduaneira / Legislação por Assunto / Imposto Sobre a Renda – PF / Instruções Normativas / IN 1.343

Ou então, digitar o link abaixo para acesso direto à planilha:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2013/AnexoPlanilhaNRFB1343.ods>

7. Na retificação da declaração do imposto de renda eu posso deduzir as contribuições também do valor do décimo-terceiro?

Não. Como o abono anual (décimo-terceiro) tem tributação exclusiva na fonte, a devolução do valor recolhido a maior deverá ser solicitado administrativamente junto à Receita Federal, por meio do Anexo I da Instrução Normativa 1.300/2012, a ser protocolado na delegacia da Receita Federal mais próxima de sua residência. Veja os endereços no site www.receita.fazenda.gov.br.

8. Quais índices foram utilizados para atualização das contribuições?

Os índices utilizados para atualização das contribuições foram definidos na IN.

9. No extrato, até quando as contribuições foram atualizadas?

Suas contribuições foram atualizadas até o dia 31 de dezembro do ano em que você iniciou o recebimento do benefício.

10. Como a Receita Federal validará os valores das contribuições deduzidas dos rendimentos tributáveis nas retificações das declarações? A Prevdato informará esses valores à Receita Federal?

Não. A Prevdato não informará esses valores à Receita Federal porque a referida IN não tratou de determinação nesse sentido e, até o momento, não houve instrução da Receita quanto a isto. É possível que os assistidos que retificarem suas declarações sejam chamados para prestarem esclarecimentos junto à Receita Federal. Se isso ocorrer, deverão apresentar à Receita os extratos fornecidos pela Prevdato.

11. O que ocorrerá se na declaração retificadora resultar saldo de imposto a restituir superior ao da declaração original?

A Receita Federal informa na IN que restituirá automaticamente a diferença entre o saldo a restituir apurado na declaração retificadora e o valor eventualmente já restituído.



12. O que ocorrerá se a retificação resultar em redução do imposto já pago na declaração original?

Nesse caso, a restituição do imposto pago a maior deverá ser requerido mediante a utilização do programa “Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação” (PER/DCOMP), disponível no portal da Receita Federal na internet.

13. Eu sou obrigado a retificar minhas declarações de ajuste anual do Imposto de Renda?

Não. Contudo, nesse caso, você deverá avaliar o disposto na IN, para tomar sua decisão.

14. Onde eu posso esclarecer as dúvidas sobre os procedimentos de retificação das declarações de ajuste anual?

Os profissionais da Prevdato não estão qualificados para este tipo de atendimento. Sugerimos que você compareça a alguma Unidade de Atendimento da Receita Federal. Veja os endereços no site www.receita.fazenda.gov.br “Unidades de Atendimento”: